Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1074/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1592/2013
PROTOCOLO	: 1390086
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SEJUSP – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
INTERESSADO	: J. MARTINS RESTAURANTE – ME
VALOR	: R$ 168.814,62
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA PRESOS – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – TERMO ADITIVO – JUSTIFICATIVA – OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo que contém as cláusulas essenciais, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com publicação e remessa tempestiva dos documentos.

É regular a formalização de termo aditivo que cumpra com os requisitos legais, apresentando justificativa, parecer jurídico e autorização.

A execução financeira é regular quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo a comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 68/2012/SEJUSP/MS, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul-SEJUSP e J. Martins Restaurante – ME, com a quitação ao Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 068/2012/SEJUSP/MS (peça 4), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 304/2013, estando sob análise à formalização contratual, o termo aditivo e a execução financeira, firmado entre o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF n° 03.015.475/0001-40, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL-SEJUSP, CNPJ/MF nº 03.015.475/0001-40, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, como Contratante, e a empresa J. MARTINS RESTAURANTE - ME, CNPJ/MF nº 08.733.195/0001-90, neste ato representada pelo Sr. João Martins, CPF/MF nº 171.981.861-49, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 13, II, “a”, 120, II, III, § 4º, III, e 122, IV, “a”, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o fornecimento de alimentação para presos, para atender às necessidades da unidade prisional de Nova Andradina/MS, com o contrato no valor de R$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais) e sua vigência terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

A Nota de Empenho nº 3597/2012, foi juntada aos autos à peça 2, no valor de R$ 20.748,00 (vinte mil e setecentos e quarenta e oito reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 19/10/2012 (peça 5) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 23/10/2012 (peça 1).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão singular – DSG-G.ICN-3495/2013, proferida nos autos do Processo TC/1980/2013, publicada no DOE/TCE/MS nº 831/2014, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2012, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em sua análise-ANA–2ICE–11391/2014 (peça 18), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização contratual, do Termo Aditivo nº 001/2013, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 068/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, e artigo 122, IV, “a” e “b”, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ – 18019/2014 (peça 19),

opinou pela legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 1/2013 e da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 068/2012/SEJUSP/MS.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, este observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação dos artigos 61 e 62 da Lei Federal n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Foi celebrado em 4/10/2013, o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 068/2012/SEJUSP/MS (peça 7-pág. 233), tendo por objeto prorrogar o presente contrato por mais 30 (trinta) dias, com seu término previsto para 4/11/2013. Conjuntamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 7-pág. 228), com autorização do ordenador de despesas (peça 17-pág. 4) e instruída com o parecer jurídico (peça 7-pág. 230-232), em conformidade com os artigos 38 e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do 1º Termo Aditivo ao presente contrato em 22/10/2013 (peça 7-pág. 234), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, da mesma forma, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 25/10/2013 (peça 7-pág. 1), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 7-pág. 4-6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26 e 28, no valor de R$ 174.384,76), Anulação de Empenho (peça 7- pág. 49, no valor de R$ -1,00), Cancelamento de Restos a Pagar (peça 7-pág. 226, no valor de R$ -5.569,14), Ordens de Pagamento (peça 7-pág. 32, 47, 66, 86, 105, 126, 147, 166, 183 e 211, peça 9-pág. 23 e 42 e peça 15-pág. 3, no valor de R$ 168.814,62) e Notas Fiscais (peça 7-pág. 30, 45, 64, 85, 103, 124, 145, 164, 181, 196 e 209 e peça 9-pág. 7 e 24, no valor de R$ 168.814,62), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:	
Valor Contratual Inicial -	R$ 248.976,00
Termo Aditivo –	R$ 20.748,00
Valor Contratual Final –	R$ 269.724,00
Notas de Empenho -	R$ 174.384,76
Nota de Cancelamento de Restos a Pagar –	R$ -5.569,14
Anulação de Empenho –	R$ -1,00
Saldo das Notas de Empenho –	R$ 168.814,62
Ordens de Pagamento -	R$ 168.814,62
Notas Fiscais -	R$ 168.814,62

O contrato foi encerrado, conforme informações através do ofício nº 797, 11/12/2013 (peça 9-pág. 2), de que a documentação enviada, trata da última fase da execução financeira do contrato.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e passo a votar.

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da Formalização do Contrato Administrativo nº 068/2012/SEJUSP/MS, firmado entre o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF n° 03.015.475/0001-40, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL-SEJUSP, CNPJ/MF nº 03.015.475/0001-40, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, como Contratante, e a empresa J. MARTINS RESTAURANTE - ME, CNPJ/MF nº 08.733.195/0001-90, neste ato representada pelo Sr. João Martins, CPF/MF nº 171.981.861-49, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 068/2012/SEJUSP/MS, firmado entre o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF n° 03.015.475/0001-40, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL-SEJUSP, CNPJ/MF nº 03.015.475/0001-40, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, como Contratante, e a empresa J. MARTINS RESTAURANTE - ME, CNPJ/MF nº 08.733.195/0001-90, neste ato representada pelo Sr. João Martins, CPF/MF nº 171.981.861-49, como Contratada, com fundamento no artigo 59, I, da Lei

Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

3 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 068/2012/SEJUSP/MS, firmado entre o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF n° 03.015.475/0001-40, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL-SEJUSP, CNPJ/MF nº 03.015.475/0001-40, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, como Contratante, e a empresa J. MARTINS RESTAURANTE - ME, CNPJ/MF nº 08.733.195/0001-90, neste ato representada pelo Sr. João Martins, CPF/MF nº 171.981.861-49, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

4 – Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização contratual, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 68/2012/SEJUSP/MS, com a quitação ao gestor Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC APC/HON